

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – DO MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS



Ref.: I.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Suporte Técnico, no Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br) para utilização na Prefeitura Municipal de Taquari, RS, conforme especificações e necessidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

PARA CADA ATO REQUERIDO NESTA IMPUGNAÇÃO QUE PORVENTURA NÃO SEJA REFORMADO/ANULADO SE FAZ NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS MOTIVADORES DO ATO ADMINISTRATIVO, EMANADOS NA FASE INTERNA DA PRESENTE LICITAÇÃO, TUDO EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, MORALIDADE, ECONOMICIDADE E LIVRE CONCORRÊNCIA.

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Lageado, nº 1212, 10º andar, Bairro Petrópolis, CEP 90460-110, endereço eletrônico comercial@deltainf.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 12, caput do Decreto nº 3.555/2000, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA

Estabelece o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a modalidade Pregão, a possibilidade de apresentação de Impugnação aos termos do Edital até o **segundo dia útil antes** da data fixada para recebimento das propostas. Este é o teor do referido artigo:

“Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
§2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Haja vista a realização da abertura de propostas do Pregão Presencial estar **agendada para o dia 09/09/2020**, quarta-feira, o prazo para apresentação da presente Impugnação esgota-se em **04/09/2020**, sexta-feira, sendo, portanto, tempestiva a presente medida.

II - DO OBJETO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Impugnante pretende participar do Processo Licitatório em epígrafe, apresentado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, a ser realizado **no dia 09/09/2020, às 09h**, cujo objeto compreende a prestação dos serviços citados acima.

Todavia, ao analisar o Edital, esta licitante constatou que o instrumento convocatório restava eivado de vícios, flagrante violação da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.555/2000, de princípios Constitucionais e julgados do TCU. Há cristalina violação do princípio da livre concorrência. Como conhecedora que é do mercado, sabe-se que apenas uma licitante conseguirá atender ao Termo de Referência.

Dessa forma é imperiosa a Impugnação, de modo que seja anulado o presente Instrumento e providenciada a sua retificação, conforme os termos exigidos em lei.

Passa-se à exposição dos fundamentos que justificam a presente medida.

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) DA LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE

Da leitura do Edital 006/2020 permite-nos concluir limitação de competitividade ao: instrumento abrir contratação apenas para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e suporte técnico no **Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL)**, também refere que o **Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá ser Livre: POSTGRESQL 9.5.x ou superior**, bem como define apenas uma **linguagem de programação: PHP 5.x, ou superior, JAVA SCRIPT, HTML, CSS, AJAX, JSON, PROTOTYPE, ou superiores, Biblioteca – Lib GD for PHP5 bundled (2.0.28 compatible)**.

Justificativa a Prefeitura de Taquari, que os softwares em questão são baseados em questões éticas, direitos de liberdade, **sem custos de licenças, com distribuição livre, permitindo a personalização das necessidades dos usuários**, além de que há desta forma uma gestão de recursos e **gastos com informática de forma racionalizada**, texto expresso no Termo de Referência. (**grifos nossos**)

Precifica para contratação **o valor mensal de R\$ 30.166,60 (trinta mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, para a disponibilização de apenas **14 Módulos/ Aplicativos**.

Quando da leitura do instrumento resultamos perplexos, pois, verifica-se no modelo de proposta de preços e na descrição do objeto **a contratação para Suporte e Manutenção**, mas, ao nos debruçarmos com mais atenção no Termo de Referência vemos que na descrição serviços a serem prestados, há clara obrigação de prestação dos **serviços de impl**

migração e treinamento.

Então como poderia a Prefeitura de Taquari referir contratação de serviços de manutenção e suporte mensal valendo-se da prerrogativa de já utilizar e manter os softwares **open source (código aberto)**, se ao mesmo tempo publica a observância de descritivos e refere ferramentas que deverão constar nos aplicativos/módulo/sistemas, também obriga a prestação de serviços de migração, implantação e treinamento. Mas esta apenas deseja os serviços de manutenção e suporte! pois, inclusive refere **que a ferramenta já estaria implantada e em completo uso.**

Onde está a economicidade que ampara a manutenção de continuidade do uso desta ferramenta se para a disponibilização de 14 (quatorze) sistemas prevê o custo de mais ou menos **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.**

Comparamos a mesma prestação de serviços, para editais lançados em mesma época:

Município de Arroio do Padre: Pregão Presencial nº. 38/2020 – 16 Sistemas/Módulo licitados – acessos ilimitados – R\$ R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Município de Crissiumal/RS: Pregão Presencial nº. 046/2020 – 28 Sistemas/Módulos: 22.150,91 (vinte e dois mil cento e cinquenta com noventa e um reais)

Desta forma a economicidade não pode ser utilizada como parâmetro para a opção de contratação de único tipo de Software, de gerenciador de banco de dados e de linguagem.

O exposto resulta diretamente na redução da apresentação de propostas com valores que possibilitem uma vantajosa contratação pela Administração Pública, fere literalmente o princípio da economicidade e porque não dizer da eficácia administrativa. Vejamos a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização de disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade, ou com indicação de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador”

de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

O TCU também reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, **caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”**, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Os requisitos para tal possibilidade, conforme o referido julgado, são:

- (i) a indicação deve ser mera referência, **não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas; (grifos nossos)**
- (ii) **observância ao princípio da impessoalidade, de modo que a indicação seja amparada em razões de ordem técnica;**
- (iii) **apresentação da devida motivação (documentada), demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração;**
- (iv) **acrescentar ao edital expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;**
- (v) **permitir que, caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.**

Presentes tais pressupostos, possível indicação de marca como mera referência. Ainda que não conste do referido julgado expressamente como requisito, a indicação deverá prioritariamente recair sobre marcas e **tecnologias consolidadas no mercado, cujas características sejam imprescindíveis para satisfação do interesse público. (grifos nossos)**

Para a contratação em apreço não há justificativa para a aceitação de apenas um tipo de software, pois no mercado diferentes empresas poderão prestar os mesmos serviços e por valores expressivamente menores (como demonstrado acima).

Sabe-se que apenas uma empresa no mercado poderá fornecer os sistemas aqui licitados, qual seja DBSEILLER.

Portanto, este certame da forma como exposto permitirá apenas a participação de uma única licitante, como bem referido acima.

Por tudo exposto até então, deverá a Prefeitura de Taquari proceder com a anulação do certame, se então entender diferente, o que não se espera, deverá publicar os atos que motivaram a contratação, com a apresentação das propostas que amparam a presente decisão.

numero legal, com a justificativa técnica que demonstre ser a solução requerida a única capaz de atender as necessidades do Município, e o indicativo de mais empresas no mercado que ofertem os mesmos produtos. Tudo construído na fase interna deste certame, com a indicação de numeração do processo administrativo que o instrui.

IV – CONCLUSÃO

Diante das falhas e ilegalidades apontadas nesta Impugnação, que violam disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 3.555/2000, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União e Princípios Constitucionais fundamentais, impõe-se a anulação do Instrumento Convocatório em comento. Podemos seguramente afirmar que o certame resta completamente viciado, se não revisto, alterado, merece ser apreciado e submetido ao crivo e implicações expostas pelo judiciário.

Ante o exposto, **REQUER** a Impugnante:

- a) a anulação do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020;
- b) a reforma dos itens atacados no presente recurso;
- c) a designação de nova data para o certame;

Porto Alegre, 03 de setembro de 2020.



Jorge Luiz Inocente Prado
CPF: 983.477.800-72

PROCURAÇÃO

Outorgante: LAURI OTÁVIO LUDWIG, brasileiro, casado, coordenador Administrativo, com endereço profissional sito a Av. Lageado, 1212, 10º andar, sala 1001, bairro Petrópolis, Cep:90.460-110, portador da identidade sob o nº.1036780177 – SSP/RS e CPF nº.510.737.730-00. Procurador legalmente constituído da empresa **Delta Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01.

Outorgado: JORGE LUIZ INOCENTE PRADO, brasileiro, casado, Supervisor Comercial, portador da cédula de identidade nº 4079497352 SSP/DI-RS, CPF nº 983.477.800-72, com endereço profissional sito a Av. Lageado, nº. 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, Cep: 90.460-110, Porto Alegre/RS.

Poderes específicos: Fazer as vezes do outorgante, perante o município de Taquari/RS na apresentação de recurso de Impugnação ao EDITAL DE LICITAÇÃO, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, objeto prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Suporte Técnico, no Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br). Em nome de Delta Soluções em Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01.

Prazo: O presente mandato tem prazo de validade expresse até a data de 09 de setembro de 2020.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2020.



Delta Soluções em Informática Ltda.

CNPJ: 03.703.992/0001-01

Lauri Otávio Ludwig – Procurador

CPF: 510.737.730-00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ nº 03.703.992/0001-01, com sede à Avenida Lageado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, CEP: 90460-110, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu sócio administrador **JORGE LUIZ ALANO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 1094712583 SJS/RS e do CPF nº 701.246.719-34.

OUTORGADOS:

LAURI OTAVIO LUDWIG, brasileiro, casado, Coordenador Administrativo, residente e domiciliado à rua Dr. João Satt, 25 apto. 1604 B – Bairro Vila Ipiranga – Porto Alegre/RS – CEP 91360-394, portador da Identidade nº 1036780177 – SSP/RS e CPF nº 510.737.730-00.

RAFAEL ATHAYDE LUCAS, brasileiro, casado, Coordenador Comercial, residente e domiciliado à rua Dez de Setembro, nº. 1156, apto. 402, Centro, em Dois Irmãos/RS, CEP 93.950-000, portador da Identidade nº 1064730301 – SSP/RS e CPF nº 961.846.390-72.

PODERES:

Todos os que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, juntamente com os poderes específicos para solicitar editais, pedir informações e esclarecimentos a órgãos públicos e comissões de licitações, assinar formulários cadastrais para fins licitatórios, assinar impugnações, assinar e oferecer propostas, assinar documentos de habilitação, oferecer lances, acordar, transigir, interpor recursos, desistir de recursos, retirar propostas nos casos possíveis e oriundas de processos licitatórios que a mandante participar, enfim, praticar todos os atos necessários à plena participação da outorgante em qualquer tipo e modalidade de processo licitatório, podendo assinar os instrumentos de contrato e aditivos contratuais deles derivados e oriundos dessas licitações. Vedado assinar alteração contratual que implique em rescisão contratual; ou, firmar qualquer outra forma de extinção contratual. Os poderes aqui especificados poderão ser substabelecidos mediante a assinatura de apenas um dos Procuradores.

FINALIDADE:

Representar plenamente a outorgante, um outorgado ou outro, separadamente, em processos licitatórios de concorrência, tomada de preços, carta convite, pregão presencial, pregão eletrônico, Registro de Preços, Chamada Pública ou qualquer outra modalidade de processo licitatório.

PRAZO:

O presente mandato tem prazo de validade expresso até a data de 15 de janeiro de 2021.

Porto Alegre/RS, 08 de junho de 2020.

12.º TAB.

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Jorge Luiz Alano – Diretor
CPF: 701.246.719-34

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA
 1281400048

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL

1281400048

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1281400048

8

Nome: LAURI OTAVIO LUDWIG

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1036780177 SSP/PC RS

CPF: 510.737.730-00 DATA NASCIMENTO: 28/02/1967

FILIAÇÃO: ALOYSIO EDGAR LUDWIG
 ALADIA GERONIMA LUDWIG

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01823114409 VALIDADE: 10/05/2021 1ª HABILITAÇÃO: 22/08/1996

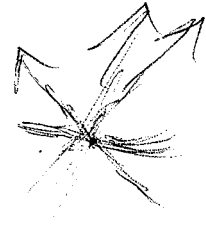
OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 10/05/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: 84568358401
 RS180717715

SECRETARIA DE TRANSPORTES (RS)



8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
 www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

04610110000101210 Emol.: R\$ 4,90 Selo: R\$ 1,40
 Porto Alegre-RS 11/07/2019 09:38

YGOR PRYTOLUK - ESCRIVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

VALER

NOME
JORGE LUIZ ALANO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1094712583 SSP/PC RS

CPF
 701.246.719-34

DATA NASCIMENTO
 05/07/1969

FILIAÇÃO
CARLOS ALANO
IVANDY MARIA SMANIA
ALANO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 E

Nº REGISTRO
 02697584563

VALIDADE
 12/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
 25/11/1987

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Jorge Luiz Alano

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 13/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Ildo Mário Szynvalski
 Ildo Mário Szynvalski
 Diretor-Geral

56248256864
 RS201522128

PROXIMO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1572192775

1572192775

RIO GRANDE DO SUL

12º TAB. PORTO ALEGRE

Tabellionato de Notas de Porto Alegre
 Tabellião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.12tabellionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

044801200000258856 Emol.: R\$ 5,00 Selo: R\$ 1,40
 Porto Alegre-RS 07/07/2020

Eduarda Machado dos Santos
 Eduarda Machado dos Santos - Escrevente

12º TAB. PORTO ALEGRE

Tabellionato de Notas de Porto Alegre
 Tabellião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.12tabellionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme a cópia autenticada a mim apresentado, do que dou fé. Etiqueta Sobreposta

04480120000026429 Emol.: R\$ 5,00 Selo: R\$ 1,40
 Porto Alegre-RS 16/07/2020

Andressa Homem Machado
 Andressa Homem Machado - Escrevente

12º TAB.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43204402579

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN1996074658

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

28 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/433.099-1	RSN1996074658	28/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
701.246.719-34	JORGE LUIZ ALANO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5176057 em 30/10/2019 da Empresa DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., Nire 43204402579 e protocolo 194330991 - 28/10/2019. Autenticação: ED635220268844E5D9D89F8F1C534906C27AD97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/433.099-1 e o código de segurança aJj8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/9

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, o abaixo assinado:

JORGE LUIZ ALANO, brasileiro, natural de Criciúma, Santa Catarina, divorciado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 1094712583 SJS/RS, e do CPF nº 701.246.719-34, data de nascimento em 05/07/1969, residente e domiciliado à Avenida Soledade, nº 400, apartamento 1101, bairro Petrópolis, em Porto Alegre - RS, CEP 90470-340;

Único sócio quotista da totalidade do Capital Social da Sociedade Empresária Limitada **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede e foro em Porto Alegre RS, na Av. Lageado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.204.402.579, em sessão de 21/03/2000, resolve alterar o contrato social e consolidar conforme cláusulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO

Primeira: Altera-se o preâmbulo, endereço de sócio: JORGE LUIZ ALANO, brasileiro, natural de Criciúma, Santa Catarina, divorciado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 1094712583 SJS/RS, e do CPF nº 701.246.719-34, data de nascimento em 05/07/1969, residente e domiciliado à Avenida Soledade, nº 400, apartamento 1101, bairro Petrópolis, em Porto Alegre - RS, CEP 90470-340;

Segunda: Altera-se a Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato e em moeda corrente nacional. E o capital social fica assim distribuído ao sócio:

Sócio	Percentual de Capital	Valor R\$
JORGE LUIZ ALANO	100%	R\$ 100.000,00
Totais	100%	R\$ 100.000,00

Pôr este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o sócio resolve consolidar seu Contrato Social e demais Alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas Cláusulas a seguir:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Cláusula Primeira: da denominação social

A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

Cláusula Segunda: da sede

A sociedade terá sua sede e foro em Porto Alegre RS, na Av. Lageado, n° 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, CEP 90460-110. Poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em todo o território nacional.

Cláusula Terceira: do objeto social

A sociedade terá por objeto o desenvolvimento de software, a locação de software, a atividade de assessoria e consultoria nas áreas: administrativas, de gestão dos setores da administração pública, fiscal, tributária, financeira, patrimonial e de tecnologia de informação.

Cláusula Quarta: da duração da sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2000, e terá sua duração por tempo indeterminado.

§ único: A sociedade não se dissolverá com a morte ou a superveniência de incapacidade do sócio, passando as quotas do *de cujus* a seus herdeiros legais, e no caso de incapacidade, a gestão dos direitos e deveres oriundos das quotas serão exercidos pelo curador. No caso de condomínio de quotas, observar-se-á o disposto no § 1º do artigo 1.056 do Código Civil.

Cláusula quinta: do capital social

O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato e em moeda corrente nacional. E o capital social fica assim distribuído ao sócio:

Sócio	Percentual de Capital	Valor R\$
JORGE LUIZ ALANO	100%	R\$ 100.000,00
Totais	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula sexta: da responsabilidade do sócio



A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. O capital já se encontra completamente integralizado pelo sócio.

Cláusula sétima: da administração

A administração da sociedade será exercida pelo o sócio **JORGE LUIZ ALANO** bastando à assinatura dele para a prática de todos os atos de administração, de gestão, de representação, designação de representante e designação de preposto;

§ **primeiro:** Para praticar atos de alienação de bens imóveis e assinar contratos de financiamento será obrigatória a assinatura do sócio;

§ **segundo:** A sociedade será representada em juízo ou em atos da vida civil pelo sócio ou por procurador com poderes explícitos;

§ **terceiro:** É vedado à sociedade prestar fiança, aval e quaisquer outras transações de valor em nome de terceiros, salvo quando de interesse da própria sociedade;

§ **quarto:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o sócio se reunirá para a realização da assembléia para os fins e na forma do artigo 1.078 do Código Civil, mediante expedição de simples comunicado, ficando as decisões registradas em ata a ser registrada, mantendo-se a segunda via na sede da sociedade, dispensada a lavratura de livro de atas.

Cláusula oitava: da remuneração do sócio

A remuneração do sócio será mensal a título de pró-labore, fixada pelo sócio em estrito rigor com a legislação vigente.

Cláusula nona: da representação

A sociedade será representada nas esferas judicial ou extra-judicial pelo sócio **JORGE LUIZ ALANO** ou procurador com poderes explícitos.

Cláusula décima: da retirada do sócio

O sócio que desejar vender suas quotas sociais ou retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito seu interesse à sociedade, informando no documento de comunicação o valor e a forma de pagamento, tendo a sociedade o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o assunto. Findo o período de trinta dias, não manifestando a sociedade interesse em realizar sua preferência, o solicitante estará livre para negociar suas quotas com terceiros.

Cláusula décima primeira: do exercício social

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações sociais e financeiras previstas em lei.

§ **primeiro:** Por decisão do sócio poderá ser levantado um balanço ou balancete de resultados do exercício durante o exercício social, e, sendo apurado lucro, este poderá ser distribuído ao sócio na proporção de suas quotas, ou, mediante aprovação da totalidade do



sócio quotista, pode-se acordar distribuição em qualquer outro percentual ou forma, conforme artigo 1007 do Código Civil.

§ segundo: O lucro auferido no exercício poderá ficar à disposição da sociedade para futura destinação. O prejuízo, quando ocorrer, será objeto de deliberação, mas se necessário aporte de capital do sócio, ocorrerá sempre na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula décima segunda: da idoneidade do sócio

O sócio declara não estar incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula décima terceira: do foro de eleição

Elege-se o foro central de Porto Alegre como preferível a qualquer outro para dirimir qualquer conflito por ventura advindo do presente instrumento de contrato social.

Por estar justo e contratado, assina a presente alteração 1 (uma) via de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2019.

JORGE LUIZ ALANO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/433.099-1	RSN1996074658	28/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
701.246.719-34	JORGE LUIZ ALANO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5176057 em 30/10/2019 da Empresa DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., Nire 43204402579 e protocolo 194330991 - 28/10/2019. Autenticação: ED635220268844E5D9D89F8F1C534906C27AD97. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/433.099-1 e o código de segurança aJj8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., de nire 4320440257-9 e protocolado sob o número 19/433.099-1 em 28/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5176057, em 30/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
701.246.719-34	JORGE LUIZ ALANO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
701.246.719-34	JORGE LUIZ ALANO

Porto Alegre. Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
692.791.870-15	LUCINARA FERREIRA GOULART
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019

